REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 038 / 2012
Proíbe o exercício irregular da atividade ou profissão de guardador de veículos no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É proibido o exercício irregular da atividade ou profissão de guardadores de veículos, "flanelinhas", ou semelhantes, nos logradouros públicos, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2° Cabe somente ao Poder Público, de forma exclusiva, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para o estacionamento de veículos nos logradouros públicos: vias, ruas, avenidas, alamedas e afins.

Art. 3° Fica a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – Susprev autorizada a fiscalizar e coibir a exploração indevida da atividade prevista na presente Lei.

§ 1º Poderá a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – Susprev proceder a remoção daqueles que explorem indevidamente a atividade prevista na presente Lei, podendo, inclusive, encaminhá-los a autoridade policial para instauração de inquérito policial ou lavratura do termo circunstanciado.

§ 2º A exploração indevida da atividade nas vias públicas, conforme previsto nesta Lei, acarretará as sanções aduzidas no art. 47 do Decreto-Lei nº

3.688/41 (Lei de Contravenções Penais) e no art. 301 do Código de Processo Penal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2013.

Kiki Bispo

Presidente da Comissão de Constituição

e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires